



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.167/2002

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de pessoal para atendimento nas Agências Comunitária dos Correios dos Distritos do Valão Quente e Caiapó, visando assim atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, visando prosseguir com o atendimento nas Agências dos Correios dos Distritos do Valão Quente e Caiapó.

Art. 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito observado o processo seletivo simplificado n.º 0001/2000.

Art. 3º - As contratações serão feitas por períodos máximos de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos tantas vezes quantas forem necessárias ao perfeito atendimento mantido através de convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ocorrendo a rescisão contratual também quando o convênio tiver fim.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, observando-se, ainda, o convênio firmado com a Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos.

Art. 5º - Os contratos efetivados com base nesta Lei, serão elaborados pela Secretaria Municipal de Administração com acompanhamento técnico da Assessoria Jurídica, considerando os cargos, seus quantitativos, carga horária e vencimentos, conforme disposto no anexo único dessa lei.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do contratante.

§ 1º- A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º- A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao contratado de indenização.

Art. 8º- O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, cópias dos contratos e aditivos celebrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados das respectivas assinaturas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2002, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 12 de setembro de 2002.


José Isaias Masiêro
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO	JORNADA	Nº VAGAS	VENCIMENTO	PADRÃO
Escriturário I	40 horas semanais	02	R\$250,09	2 GRAU A

